



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise da legalidade do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, instaurado pelo Município de Monte Belo do Sul/RS, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, mediante sistema de registro de preços, pelo critério de menor preço por item.

A modalidade escolhida, qual seja, pregão eletrônico, mostra-se adequada à natureza do objeto licitado, uma vez que se trata de bens comuns, passíveis de especificação objetiva, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se devidamente descrito, com remissão ao Termo de Referência, o que atende às exigências legais de clareza e precisão.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente pertinente, sobretudo em razão da possibilidade de contratações futuras e parceladas. O edital observa corretamente a vigência da ata, a natureza não obrigatória da contratação e a possibilidade de revisão dos preços registrados, em consonância com a legislação aplicável.

O critério de julgamento estabelecido, menor preço por item, é compatível com o objeto da licitação e contribui para a ampliação da competitividade. O modo de disputa aberto, com lances sucessivos e prorrogação automática, também se mostra adequado e alinhado às normas vigentes. Ademais, o edital contempla mecanismos de negociação, análise de exequibilidade e realização de diligências, o que reforça a busca pela proposta mais vantajosa.

No que diz respeito ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o edital observa corretamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, prevendo, entre outros aspectos, o empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal posterior, a exclusividade de itens de menor valor e a reserva de cotas, garantindo, assim, a promoção da competitividade e do desenvolvimento econômico local.

As exigências de habilitação encontram-se, em regra, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

No tocante às exigências técnicas, especialmente a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, verifica-se que tais requisitos são pertinentes à natureza dos bens a serem adquiridos, pois possibilitam a verificação objetiva da conformidade dos produtos ofertados. A previsão de diligência para esclarecimento de dúvidas reforça a legalidade dessa exigência.

O prazo fixado para apresentação da proposta final e dos documentos de habilitação, de até um dia útil, embora reduzido, não configura ilegalidade, especialmente porque o próprio edital admite prorrogação quando houver interesse público, o que mitiga eventual restrição à competitividade.

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051

Email: fazenda@montebelodosul.rs.gov.br / CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As sanções administrativas previstas encontram-se em consonância com a Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, assim como as disposições relativas à fase recursal, que seguem os parâmetros legais quanto a prazos e procedimentos.

Diante do exposto, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, em análise, encontra-se, em geral, em conformidade com a legislação vigente, não se verificando ilegalidades capazes de macular o certame.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 27 de abril de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico